



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 364

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Março de 2022

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Resolução Nº 190/2022

João Pessoa, 08 de Março de 2022

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implantação do controle de frequência dos servidores em regime de trabalho presencial, totalmente remoto ou misto.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2022, todos os servidores da Câmara Municipal deverão registrar os horários de começo e término do trabalho no site <https://ponto.interno.joaopessoa.pb.leg.br/>, o qual pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico que tenha acesso à internet.

§ 1º Serão dispensados do registro diário do Ponto Eletrônico os Vereadores e os servidores da estrutura dos Gabinetes, Chefes de Setor, Diretores e Procuradores, ocupantes de cargos cuja natureza não permite controle de jornada e outros servidores que exerçam atividades incompatíveis com o registro do ponto, estes últimos desde que devidamente justificada a incompatibilidade pela Chefia superior da unidade de lotação.

§ 2º Os servidores que estejam exercendo sua atividade, por regime de teletrabalho total ou misto, também devem se submeter à obrigatoriedade de registro de frequência constante no caput.

§ 3º Os servidores constantes no § 1º terão a respectiva frequência atestada mensalmente, em documento próprio, pelo chefe imediato, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos relatório mensal declarando a frequência dos servidores até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 4º Os servidores constantes do § 2º terão sua frequência ratificada pelos chefes imediatos na forma prevista no § 3º. □

Art. 3º Para o primeiro acesso ao sistema, o servidor deverá colocar como login o número da sua matrícula e o número do CPF será a senha.

Parágrafo único: Após o primeiro acesso, o sistema possibilitará ao servidor trocar a senha, caso assim deseje.

Art. 4º Continuam válidas as disposições constantes na Resolução nº 168 de 26 de dezembro de 2019, mais especificamente as que tratam da instituição do Banco de Horas e da compensação de horas, com suas respectivas consequências para a existência de horas-débito além do limite de 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando o desconto na remuneração caso essas horas não sejam compensadas no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao dia de apuração do saldo de horas.

Art. 5º As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/7efaf784aa9e5b1c4d5f32e7a6d59fde>

OUTROS

Aviso de Licitação 02/2022

João Pessoa, 08 de Março de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2022

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu pregoeiro, torna público que realizará no dia 21 de Março de 2022, às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e demais normas correlatas à modalidade, com o objetivo de contratar empresa para aquisição de materiais de construção (elétricos, de pintura, hidrossanitários, portas, fechaduras, dobradiças, cadeados, impermeabilizantes e de construções diversos), conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão adquirir o edital no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>, ou presencialmente, mediante cópia digital. Eventuais dúvidas podem, ainda, serem dirimidas através do telefone (83) 3218-6302, das 08:00 as 14:00 horas – Comissão Permanente de Licitação.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

João Pessoa, 8 de Março de 2022.

ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES
PREGOEIRO



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/a05d4a6c36b8860d0177565da207e407>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

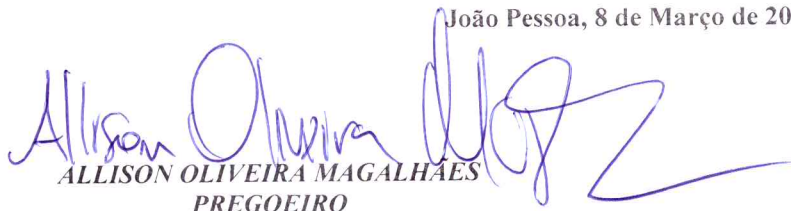


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2022

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu pregoeiro, torna público que realizará no dia **21 de Março de 2022, às 09:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e demais normas correlatas à modalidade, **com o objetivo de contratar empresa para aquisição de materiais de construção (elétricos, de pintura, hidrossanitários, portas, fechaduras, dobradiças, cadeados, impermeabilizantes e de construções diversos)**, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão adquirir o edital no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>, ou presencialmente, mediante cópia digital. Eventuais dúvidas podem, ainda, serem dirimidas através do telefone (83) 3218-6302, das 08:00 as 14:00 horas – Comissão Permanente de Licitação.

João Pessoa, 8 de Março de 2022.


ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES
PREGOEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implantação do controle de frequência dos servidores em regime de trabalho presencial, totalmente remoto ou misto.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2022, todos os servidores da Câmara Municipal deverão registrar os horários de começo e término do trabalho no site <https://ponto.interno.joaopessoa.pb.leg.br/>, o qual pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico que tenha acesso à internet.

§ 1º Serão dispensados do registro diário do Ponto Eletrônico os Vereadores e os servidores da estrutura dos Gabinetes, Chefes de Setor, Diretores e Procuradores, ocupantes de cargos cuja natureza não permite controle de jornada e outros servidores que exerçam atividades incompatíveis com o registro do ponto, estes últimos desde que devidamente justificada a incompatibilidade pela Chefia superior da unidade de lotação.

§ 2º Os servidores que estejam exercendo sua atividade, por regime de teletrabalho total ou misto, também devem se submeter à obrigatoriedade de registro de frequência constante no *caput*.

§ 3º Os servidores constantes no § 1º terão a respectiva frequência atestada mensalmente, em documento próprio, pelo chefe imediato, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos relatório mensal declarando a frequência dos servidores até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 4º Os servidores constantes do § 2º terão sua frequência ratificada pelos chefes imediatos na forma prevista no § 3º.

Art. 3º Para o primeiro acesso ao sistema, o servidor deverá colocar como login o número da sua matrícula e o número do CPF será a senha.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parágrafo único: Após o primeiro acesso, o sistema possibilitará ao servidor trocar a senha, caso assim deseje.

Art. 4º Continuam válidas as disposições constantes na Resolução nº 168 de 26 de dezembro de 2019, mais especificamente as que tratam da instituição do Banco de Horas e da compensação de horas, com suas respectivas consequências para a existência de horas-débito além do limite de 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando o desconto na remuneração caso essas horas não sejam compensadas no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao dia de apuração do saldo de horas.

Art. 5º As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MARÇO DE 2022.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Mesa Diretora